

DIREITO EXPLORATÓRIO DA LUA, QUEM DETÉM ESSE DIREITO?

Bruno Assis, Gabriel Piovam, João Vitor Dias, Murilo Antico, Renato Montefusco, e-mail: oliv88.bruno@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A procura constante de novas fontes de matérias-primas, especialmente aquelas com potencial energético, está a levar países de todo o mundo a modernizarem as suas tecnologias para fazerem melhor utilização de combustíveis alternativos comprovados. O petróleo, um recurso esgotado e dispendioso para os países dependentes das importações de petróleo, continua a ser significativo, impulsionando cada vez mais a investigação para a exploração de recursos cada vez mais alternativos.

Por conta de o mundo estar em constante mudança e novas coisas estão surgindo; isto reflete uma sociedade que vive em constante mudança, como resultado do progresso tecnológico e, em última análise, da globalização. Não só alguns campos se enquadram neste contexto, muito pelo contrário: todos os setores que regem a vida social estão sujeitos a constantes mudanças que contribuem para a evolução humana. À luz destas circunstâncias, o direito espacial não está excluído; de facto, desde que o primeiro satélite foi lançado na órbita terrestre, muitos desenvolvimentos ocorreram no seu âmbito, como a atual discussão sobre a exploração dos recursos espaciais. Assim, o presente trabalho aborda os desafios atuais na regulação desta atividade, pois demonstrou os primeiros passos no seu desenvolvimento. Para tanto, são analisados os textos dos trabalhos científicos em conformidade com a Carta Magna do Direito Espacial, os Tratados Espaciais e os interesses dos Estados.

Entretanto desde o início do século 21, vários projetos para estudar as regiões lunares foram lançados em todo o mundo. Países como a China (Chang'e-5), os Estados Unidos (*Lunar Express* e *Planetary Resources*) e a Rússia (Luna 25) têm procurado minerais economicamente disponíveis no solo lunar e descobriram recentemente o que parecem ser tesouros lunares. Nas próximas décadas será o: Hélio 3 (ou He-3). O hélio-3, uma forma estável e não radioativa de hélio que pode ser usada para gerar eletricidade

em reatores de fusão nuclear, não é abundante em nosso planeta. Pesquisa do *Fusion Technology Institute* mostrou que cerca de 100 toneladas do gás são suficientes para abastecer todo o planeta durante um ano e que, além de ser uma enorme fonte de energia, seu uso não produz resíduos radioativos nem emissão de nêutrons, ao contrário do relacionado ao urânio.

É aqui, no entanto, que surge a nossa questão: legalmente, podem os países de todo o mundo idealizar viajar até à Lua e explorar os seus recursos como se lhes pertencessem? Há alguma disposição na legislação espacial internacional que permita aos países se apropriarem desses recursos em território lunar?

2 MÉTODO

O método de pesquisa utilizado foi o descritivo e o dedutivo, com o intuito de realizar uma análise aprofundada do direito exploratório da Lua, abordando questões legais, éticas e ambientais relacionadas à exploração lunar, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de um quadro normativo internacional mais abrangente e sustentável, com foco na identificação e avaliação das atividades exploratórias da Lua conduzidas por países e entidades privadas, bem como nas implicações legais e geopolíticas dessas atividades.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para começar a abordar esta questão, é necessário analisar o que a lua representa legalmente. Descobrir a sua natureza jurídica é crucial para estabelecer a aplicação das regras do direito espacial nas disputas que envolvem a sua exploração.

O Tratado do Espaço Exterior (OST) de 1967 é conhecido como A Carta Magna do Direito Espacial é o primeiro instrumento internacional, em que regras vinculativas são estabelecidas para reger as atividades com base em princípios gerais. Possui um grande número de ratificações dos Estados. Criado com aspirações de preservar o espaço para uso e desenvolvimento de maneira pacífica, não soberana, financiada pelos Estados.

Como todos os tratados, o OST estabelece direito e obrigações que podem Esta última é uma obrigação positiva ou mesmo negativa quando a intenção de proibir certos comportamentos. “Quando o referido primeiro artigo se refere à liberdade, a exploração leva em conta a igualdade entre as nações e, em última análise, leva à classificação O espaço como ‘província da humanidade’ se enquadra na ideia de ‘bem comum’ para a humanidade” e refletir sobre “compartilhar seus interesses”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, este trabalho destacou o direito exploratório da Lua, enfatizando que embora nenhum país possua a soberania sobre a Lua, várias nações estão envolvidas em atividades científicas e de exploração lunar, seguindo os princípios estabelecidos no Tratado do Espaço Exterior. A exploração lunar é um campo dinâmico, com a cooperação internacional desempenhando um papel importante na busca por conhecimento e avanços tecnológicos. E claro, destaca a importância do direito internacional para a regulamentação do direito espacial, porque esse direito é de todos os Estados e para que possa haver um acordo, uma regulamentação é preciso que seja tratado em âmbito internacional.

REFERENCIAS

MONSERRAT FILHO, José. **Direito e política na era espacial: podemos ser mais justos no espaço do que na Terra?**. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. 13. ed. rev., aumen. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

TEIXEIRA, C. N. **Direito Internacional Para O Século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2013.

Fusion Technology Institute, University of Wisconsin-Madison. **Lunar Mining of Helium-3**. Disponível em: <http://fti.neep.wisc.edu/research/he3>